



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2602001/2024
FLS.	1936
Rub.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240504/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS**, por meio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, como **CONTRATANTE**, e a **DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BOM JESUS LTDA - ME**, como **CONTRATADA**, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.853.984/0001-54, com sede na avenida Rio Branco, 111 Pedreiras/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo(a) Sr.(a) **PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO**, portador(a) CPF nº 001.049.993-81, e a sociedade **DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BOM JESUS LTDA - ME**, inscrita sob o n.º CNPJ 11.149.573/0001-06, com sede na Segunda Travessa Zeca Araújo, nº 186, Sringal, Pedreiras-MA, CEP 65725-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Srº (a) **ANTÔNIO ROGERIO DE SOUZA LIMA**, portador (a) do CPF 896.661783-20, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240504/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2602001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA
Proc. 2602001/2024
FLS. 1937
Rub. 2

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 82.416,10 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010761	Achocolatado apresentação em pó 1kg - Marca.: MARATA	PACOTE	250,00	12,380	3.095,00
010765	Biscoito doce tipo maria pct 3x1 400g - Marca.: POTY	PACOTE	1.500,00	3,250	4.875,00
010769	Farinha de arroz tipo flocão, pré cozido, cor branca pct de 500g - Marca.: BELL SABOR	PACOTE	1.100,00	3,000	3.300,00
010781	Milho branco para canjica, tipo puro 500 g - Marca.: DONA CLARA	PACOTE	100,00	5,900	590,00
010807	Pimenta do reino moída, tipo preta de 1ª qualidade p ct 500 g - Marca.: TEMPERO NOBRE	PACOTE	95,00	16,000	1.520,00
010817	Feijão verde tipo 1 - Marca.: LOURO	QUILO	300,00	6,360	1.908,00
010828	Acúcar refinado cristal 1 kg - Marca.: OLHO D'ÁGUA	QUILO	1.700,00	5,330	9.061,00
010830	Água mineral natural acondicionada em copo de 200ml - Marca.: LENÇÓIS MARANHENSE	UNIDADE	1.700,00	1,260	2.142,00
015413	Água mineral 500ml - Marca.: ANA ROSA	UNIDADE	3.700,00	1,390	5.143,00
015425	Água mineral, garrafa plástica de 500 ml, sem gás, lacrada, conforme portaria do ministério da saúde.				
015432	Biscoito Cream Cracker Marilan de água e sal 400g, 3 xl - Marca.: POTY	PACOTE	2.700,00	3,440	9.288,00
015432	Colorífico em pó vermelho pct 1kg - Marca.: MARATÁ	PACOTE	400,00	7,000	2.800,00
015434	Crema de leite 200g-embalagem tipo caixa de 200g - M arca.: TIROL	CAIXA	100,00	4,450	445,00
015435	A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e diócesis e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, ingredientes, leite desnatado, leite em pó, espessante celulose microcristalina, carragena, estabilizante citrato de sódio				
015435	Extrato alimentício, a base de tomates - Marca.: QUE MADUROS, selecionados e isento de fermentação lata de 350 gramas	UNIDADE	700,00	3,240	2.268,00
015436	Farinha de mandioca amarela - Marca.: SABOR ligeiramente torrada tipo 1, isenta de insetos e matérias estranhas pct 1 kg	QUILO	300,00	4,150	1.245,00
015438	Farinha de mandioca, apresentação tapioca, tipo grup o seca pct de 1kg - Marca.: AMAFIL	QUILO	50,00	6,600	330,00
015441	Farinha milho tipo flocão pré cozida - Marca.: TIA D amarela com sal pct 500g	PACOTE	1.950,00	2,100	4.095,00
015442	Feijão características: feijão classe preto, novo, t ipo 1 - Marca.: LOURO	QUILO	190,00	7,000	1.330,00
015462	grupo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 5 meses.				
015462	Macarrão integral (pct) - Marca.: GALO	UNIDADE	300,00	5,500	1.650,00
015464	Macarrão parafusos com ovo características: macarrão tipo parafuso (fusilli) - Marca.: VILMA	UNIDADE	150,00	3,160	474,00
015467	com ovos. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.				
015467	Margarina com sal -500 gramas -características: ingr edientes: óleos vegetais - Marca.: PURO SABOR líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (1.500 u.i./ 100g), estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico, aromatizantes, antioxidantes: edta-cálcico dissódico, bht e ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma. Não contém glúten. Não contém glúten. Embalagem: pote de polietileno resistente, contendo 500g de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	UNIDADE	100,00	4,490	449,00
015468	Massa pronta para bolo - Marca.: APTI	UNIDADE	160,00	3,000	480,00
015478	sabores diversos pct 450 g				
015478	Ovos vermelhos ou brancos de galinha, frescos, taman ho médio ou superior - Marca.: BRASIL	CARTELA	100,00	4,470	447,00
	pesando no mínimo 55g por unidade, conforme decreto lei nº 3748 de 12/07/93. Deve estar embalado em caixa descartável, com capacidade para uma dúzia, com identificação do produtor e prazo de validade. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com				

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA 2
Proc. 2602001/202 1938
FLS. 1938
Rub. 2

rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif). Validade mínima de 30 dias da data de entrega.				
015487	Sal refinado pacote de 1kg - Marca.: NOTA 10	QUILO	80,00	1,470
015495	Vinagre de álcool características: fermentado acético o de álcool, acidez 4% - Marca.: GOTA	UNIDADE	80,00	4,900
Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 900ml. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 8 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
015496	Água mineral 20 litros - água mineral - cota 25% - M	UNIDADE	200,00	6,400
arça.: ANA ROSA galão plástico de 20 litros, sem gás, com tampa de pressão/lacre, envasada mecanicamente, conforme portaria do ministério da saúde.				
015497	Arroz branco orgânico - cota 25% - Marca.: IRMÃOS FA	QUILO	475,00	3,400
RIAS beneficiado, classe longo fino tipo 1 pct de 1 kg				
015498	Café moído pct com 250g - cota 25% - Marca.: DU BRAS	PACOTE	500,00	4,600
015510	Água mineral 20 litros - água mineral - COTA 75% - M	UNIDADE	1.200,00	6,400
arça.: ANA ROSA galão plástico de 20 litros, sem gás, com tampa de pressão/lacre, envasada mecanicamente, conforme portaria do ministério da saúde.				
015518	Leite em pó integral 400 gr - COTA 75% - Marca.: TIR	UNIDADE	825,00	6,800
características: leite integral, lecitina (emulsificante) e instantâneo, vitamina a e vitamina d, não contém glúten, embalagem intacta contendo 400gr de peso líquido. Fabricação: máximo 60, validade mínima de 10 meses na data de entrega				
033037	Óleo de soja. Características: óleo de soja refinado , 100% natural - Marca.: SOYA	UNIDADE	210,00	7,000
não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. Embalagem: intacta, acondicionadas em embalagens plásticas 900 ml de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses.				
057449	Macarrão espagete 1 kg ? macarrão, massa com ovos, formato espagete - Marca.: POTY	UNIDADE	635,00	7,900
em pacotes de 1kg, ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante naturais, contém glúten				
VALOR GLOBAL R\$			82.416,10	

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54



Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	4
Proc	260.2001/202
FLS.	1940
Rub.	2

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante e, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	24
Proc.	260.200.1/202
FLS.	1941
Rub.	

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA

X

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	4
Proc.	260.2003/202
FLS.	3972
Rub.	e

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA
Proc. 2602004/2022
FLS. 943
Rub. 2

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA
Proc. 2602001/2024
FLS. 1944
Rub. 1

desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 82.416,10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	4
Proc.	2602001/202
FLS.	1945
Rub.	W

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 18 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 46.853.984/0001-54
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BOM JESUS LTDA - ME
CNPJ 11.149.573/0001-06
CONTRATADO(A)

avenida Rio Branco, 111, Pedreiras/MA